



**Processo: 1013/2022** - EMEN 4/2022

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre a Emenda

Ação Realizada: Parecer Encaminhado à Presidência

Próxima Fase: Analisar Admissão da Emenda

De: Procuradoria

Para: Gabinete da Presidência

### **CML/PROCURADORIA/PARECER**

**Processo nº .....: 001013/2022**

**Projeto de emenda nº: 04/2022**

**Interessada .....: Mesa Diretora**

**Assunto .....: Recebimento de projeto de emenda.**

Trata-se de Projeto de emenda supressiva apresentada pelo vereador Antônio Cesar Machado da Silva ao projeto de resolução n. 08/2021, que ***cria no âmbito da Câmara Municipal de Linhares a Escola do Legislativo Professora Therezinha Durão Costa, e dá outras providências.***

O projeto de Lei originário foi incluído na **ordem do dia na sessão do dia 07/02/2022**, oportunidade que durante a discussão do projeto o vereador Antônio Cesar Machado da Silva requereu vista, concedida nos moldes do Regimento Interno.

Verifica-se que foi realizado o **protocolo da presente emenda no dia 11/02/2022**, ou seja, após o início da sessão que o processo foi inserido na ordem do dia (07/02/2022), não obedecendo ao prazo estabelecido no art. 127 do Regimento Interno:





**Art. 127.** As emendas deverão ser apresentadas até o início da sessão em cuja ordem do dia figurar a proposição principal.

§1º. No primeiro turno de discussão e votação, cabem emendas apresentadas por Vereador ou por comissão.

§2º. No segundo turno de discussão e votação, quando houver, somente caberão emendas supressivas ou aditivas, subscritas por 1/3, ou mais, dos Vereadores.

§3º. Na redação final, somente caberá emenda para correção da redação.

§4º. Excepcionalmente, mediante acordo de lideranças, poderão ser apresentadas emendas até o início da votação.

(...)

O pedido de vista não retira o processo da ordem do dia, apenas suspende a discussão, sendo determinado o seu retorno ao final do seu período máximo de 5 dias, tendo inclusive preferência na continuação da discussão sobre projetos que estão sendo incluídos em pauta (inciso VII do art. 164 do Regimento Interno).

A única exceção que prevê o Regimento está no §4º do art. 127, que mediante acordo de lideranças permite a apresentação de emendas após o início da sessão e antes do início da votação, sendo que qualquer outra exceção, como no caso de vista, deveria estar expressamente prevista.

Portanto, reputo como INTEMPESTIVA a proposição da emenda, não devendo ser recebida pela presidência caso não advenha de acordo de lideranças.

Tudo consubstanciado nos exatos termos da fundamentação dispendida acima, *reiterando-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, facultando-se, portanto, ao nobres Vereadores decidirem de forma diversa da orientação jurídica delineada.*

**É O PARECER, sub censura. ;**





Linhares-ES, 14 de fevereiro de 2022.

**MARCIO PEREIRA PADUA**  
**Procurador Geral**

Tramitado por: MARCIO PEREIRA PADUA



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350032003900360031003A005400

Assinado eletronicamente por **MARCIO PEREIRA PADUA** em 14/02/2022 17:28

Checksum: **79B6A069707511192C0C285AA71029D8BC4608B8DC5DAFA85AFAC2BD00E6EB51**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350032003900360031003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

